



# Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Of. nº 0451/2020/GPBCN

Bom Despacho, 3 de julho de 2020



À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Joice Quirino  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho-MG

**PROTOCOLO**

03 JUL. 2020

*Diego 16:32*  
CAMARA MUNICIPAL  
DE BOM DESPACHO

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que converte em advertência a primeira multa, por infrator, decorrente da fiscalização da pandemia provocada pela COVID-19.

Senhora Presidente

O presente Projeto de Lei objetiva converter em advertência a primeira multa, por infrator, decorrente da fiscalização da pandemia provocada pela COVID-19, até esta data.

As medidas de isolamento e restrições impostas pelo Município em combate ao Coronavírus foram e são de suma importância. Contudo, compreendemos que vivemos em um período muito difícil pra toda a população, e as restrições impostas na reabertura do comércio foram medidas novas, nunca antes tomadas.

Também não podemos deixar de lado a questão financeira, consequência da própria pandemia. Os estabelecimentos comerciais sofreram sérios prejuízos e, no retorno das atividades, ainda com restrições, em alguns casos as vezes sem aferir lucro, foram multados por alguma falha no atendimento das medidas restritivas.

Por estas razões, pensando também no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, entendemos ser correto converter a primeira multa sofrida por infrator em advertência, como medida de conscientização. Destacamos que a advertência é sanção prevista nas infrações do Código Sanitário aplicadas ao caso, então não há inovação, mas tão somente uma adequação da penalidade imposta.

Em casos que o mesmo infrator foi multado mais de uma vez, a conversão só ocorrerá em relação a primeira multa, pois neste caso, havendo reincidência, se mostra razoável a aplicação de penalidade pecuniária.

Pelas razões expostas, encaminho o anexo Projeto de Lei, solicitando a convocação de sessão extraordinária, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município, para apreciação, discussão e votação na urgência que a medida exige.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei 39/2020



*Converte em advertência a primeira multa, por infrator, aplicada até 3 de julho de 2.020, em decorrência da fiscalização das medidas restritivas impostas no combate à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam convertidas em advertência as multas aplicadas até 3 de julho de 2.020, com fundamento na Lei Complementar 49/19, o Código Sanitário Municipal, especificamente aquelas decorrentes da fiscalização das medidas restritivas impostas no combate à pandemia da COVID-19, previstas em decretos municipais e resoluções do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19.

§ 1º No caso de ter sido aplicada mais de uma multa ao mesmo infrator, somente a primeira multa será convertida em advertência, mantendo a aplicação em relação às demais penalidades.

§ 2º Caso algum autuado faça jus à conversão e tenha efetuado o pagamento da multa, o Município efetuará a compensação com outros débitos municipais ou a restituição do valor, o que for possível e mais conveniente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 3 de julho de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**